



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.721 , DE 04 DE MARÇO DE 1998

= Institui Gratificação Especial de Atividade (GEA) aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências =

DR. CLOVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica instituída , aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação Especial de Atividade (GEA), nos valores a seguir relacionados :

I - Serventes/Serviços Gerais.....	R\$	12,50
II - Atendentes.....	R\$	24,50
III - Fiscais Sanitários e Visitador Sanitário.....	R\$	27,00
IV - Motorista de Ambulância.....	R\$	31,00
V - Auxiliares de Enfermagem.....	R\$	37,00
VI - Atendentes de Consultório Dentário.....	R\$	37,00
VII - Escrivão III.....	R\$	37,00
VIII - Técnico em Laboratório.....	R\$	37,00
IX - Enfermeiro.....	R\$	76,00
X - Bioquímico.....	R\$	76,00
XI - Médicos e Dentistas.....	R\$	139,00

Artigo 2º - A gratificação instituída na forma do Artigo 1º acima, será paga mensalmente, não integra o salário e podendo, a qualquer tempo, ser suspensa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas , se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1998.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de Março de 1998


DR. CLOVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal